



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Registro

LEI Nº 2015/2015-GP;
DE 13 DE MARÇO DE 2015.

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO
REGISTRO Nº 2015/2015-GP
AS. FLS. 128
LIVRO Nº 30
EM 07 DE OUTUBRO DE 2015
M. ALIB
FUNCIONÁRIO

“Reestrutura o quadro de funcionários efetivos e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios na forma desta Lei e seus anexos.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que se institui nesta Lei, tem por objetivo a eficácia e a continuidade das ações do Legislativo, a valorização e a profissionalização do servidor mediante adoção:

I - do critério de merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - de uma sistemática de remuneração, harmônica, justa e com relação estabelecida entre o menor e maior vencimento base, nos termos da constituição qualificada do servidor na prestação de seus serviços.

Art. 3º - Para fins desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

II - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor que tem como características essenciais estabelecidas em Lei;

III - Função Pública: conjunto de atribuições, atividades em cargos não integrante de carreira, provida em caráter transitório e nos termos desta Lei;

IV - Classe: subdivisão de um cargo no sentido vertical, identificada por algarismos romanos, e que permitem a promoção do servidor nos termos desta lei;

V - Carreira: conjunto de cargos/classes, escalonado segundo o grau de complexibilidade, com denominação própria;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 2015/2015)

VI - Quadro de Pessoal: conjunto dos cargos dos quadros de provimento efetivo ou em comissão que formam a estrutura funcional da Câmara Municipal;

VII - Nível: posicionamento do cargo na classe, definindo-lhe a remuneração que se identifica com algarismo romano;

VIII - Referencia: cada uma das posições na faixa de vencimento de cada nível e que corresponde ao posicionamento horizontal o que se constitui na linha natural de progressão no serviço público municipal, mediante o critério de tempo de serviço, nos termos desta lei e que se identifica por letras do alfabeto.

IX - Ascensão: passagem do servidor de um cargo para outro superior.

Art. 4º - Este plano de carreiras se estabelece nos termos de seus dispositivos, e se demonstra pelos seguintes anexos.

Anexo I - Quadro de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Cargos Efetivos;

Anexo II - Quadro de progressão vertical

Anexo III - Tabela base de vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2015;

Anexo IV - Tabela base de vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2016;

Anexo V - Tabela de incentivo a capacitação

Art. 5º - Os Cargos de provimento efetivo são os constantes no Anexo I da presente Lei, e a investidura depende de aprovação em Concurso Público.

Art. 6º - A progressão vertical se dará mediante requerimento do servidor que deverá comprovar escolaridade através de certificado de escolaridade o qual o garante progressão ao nível ao qual faz jus o servidor de acordo com o certificado de escolaridade apresentado, conforme dispõe o Anexo II desta Lei.

Parágrafo Primeiro - A progressão de que trata este artigo somente será efetivada no exercício seguinte ao da apresentação dos certificados requeridos.

Parágrafo Segundo - A primeira progressão far-se-á de forma automática, independente de requerimento, na data em que esta Lei entrar em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 2015/2015)

Art. 7º - O servidor terá direito à ascensão a cargo superior desde que se habilite em Concurso público, e a ascensão aproveita, na nova situação, o tempo anterior de serviço para seu enquadramento na progressão horizontal.

Parágrafo Único - Incorpora-se ao período aquisitivo ao direito previsto no caput deste artigo, o tempo em que o servidor exerceu cargo em comissão.

Art. 8º - O Servidor, no interstício de 18 meses, poderá apresentar diplomas de cursos de capacitação de no mínimo 20 horas, até totalizar a carga horária requerida para o incentivo a capacitação, o qual fará jus, conforme o anexo V desta Lei.

Parágrafo Único - Serão limitados em quatro incentivos a capacitação, o número máximo de progressão neste sentido, conforme dispõe o anexo V desta Lei.

Art. 9º - Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública correspondente ao padrão fixado nesta Lei.

Art. 10 - Remuneração é o vencimento acrescido dos adicionais por tempo de serviço e demais vantagens de caráter pessoal a que faça jus o servidor.

Art. 11 - O décimo terceiro vencimento tem por base a remuneração mensal do servidor ao mês de dezembro do ano em referência.

Parágrafo Único - Tendo o servidor, durante o período aquisitivo dos benefícios de que trata o caput do artigo, ocupados cargos de diferentes níveis, far-se-á a média entre os valores percebidos.

Art. 12 - O pagamento do adicional de férias têm por base a remuneração mensal do servidor à época do pagamento desse benefício.

Art. 13 - Aplicam-se aos servidores do Legislativo as garantias constitucionais quanto à sua remuneração, e, bem assim, aquelas garantidas pela lei Orgânica Municipal.

Art. 14 - O servidor que, a serviço, se afastar da sede, fará jus às passagens e diárias, que deverão cobrir despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a ser regulamentada em Portaria.

Art. 15 - O servidor, ocupante de cargo efetivo que for exonerado a pedido ou a critério do Legislativo, fará jus ao pagamento de férias anuais e 13º (décimo terceiro) vencimento proporcional.

Art. 16 - O pagamento do Adicional por tempo de serviço será pago em forma de anuênio, sendo acrescido ao salário base 1% por ano de trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 2015/2015)

Art. 17 – A tabela com os valores dos vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, que comporá os valores iniciais das carreiras do anexo III e IV será atualizado no mesmo índice e data que o salário mínimo nacional.

§1º - Para efeito remuneratório, o anexo III entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015 e o anexo IV a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2002/2014.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia legal e financeira retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios/AL, 13 de março de 2015.


JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO


ROBSON FEITOSA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 13 de março de 2015 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



(Continuação da Lei nº 2015/2015)

ANEXO I

Denominação	Símbolo
Oficial Legislativo	PLCE-06
Analista de Controle Interno	PLCE-06
Agente Administrativo	PLCE-05
Redator de Ata	PLCE-05
Digitador	PLCE-05
Assistente Administrativo	PLCE-05
Arquivista	PLCE-05
Protocolista	PLCE-05
Telefonista	PLCE-04
Auxiliar de Serviços Gerais	PLCE-03
Auxiliar de Copa	PLCE-02
Vigilante	PLCE-01

ANEXO II

Níveis	Escolaridade
I	Nível Elementar
II	Nível Fundamental
III	Nível Médio
IV	Nível Superior
V	Pós-Graduado
VI	Mestrado ou Doutorado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 2015/2015)

Anexo III

TABELA BASE DE VENCIMENTOS – A partir de 1º de janeiro de 2015

Símbolo	Níveis					
	I	II	III	IV	V	VI
PLCE06	SPLCE05 II	SPLCE06 I + 5%	SPLCE06 II + 5%	SPLCE06 III + 5%	SPLCE06 IV + 5%	SPLCE06 V + 5%
PLCE05	SPLCE04 II	SPLCE05 I + 5%	SPLCE05 II + 5%	SPLCE05 III + 5%	SPLCE05 IV + 5%	SPLCE05 V + 5%
PLCE04	SPLCE03 II	SPLCE04 I + 5%	SPLCE04 II + 5%	SPLCE04 III + 5%	SPLCE04 IV + 5%	SPLCE04 V + 5%
PLCE03	SPLCE02 II	SPLCE03 I + 5%	SPLCE03 II + 5%	SPLCE03 III + 5%	SPLCE03 IV + 5%	SPLCE03 V + 5%
PLCE02	SPLCE01 II	SPLCE02 I + 5%	SPLCE02 II + 5%	SPLCE02 III + 5%	SPLCE02 IV + 5%	SPLCE02 V + 5%
PLCE01	SM	SPLCE01 I + 5%	SPLCE01 II + 5%	SPLCE01 III + 5%	SPLCE01 III + 5%	SPLCE01 IV + 5%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 2015/2015)

Anexo IV

TABELA BASE DE VENCIMENTOS - A partir de 1º de janeiro de 2016

Símbolo	Níveis					
	I	II	III	IV	V	VI
PLCE06	SPLCE05 II	SPLCE06 I +10%	SPLCE06 II +10%	SPLCE06 III +10%	SPLCE06 IV +10%	SPLCE06 V +10%
PLCE05	SPLCE04 II	SPLCE05 I +10%	SPLCE05 II +10%	SPLCE05 III +10%	SPLCE05 IV +10%	SPLCE05 V +10%
PLCE04	SPLCE03 II	SPLCE04 I +10%	SPLCE04 II +10%	SPLCE04 III +10%	SPLCE04 IV +10%	SPLCE04 V +10%
PLCE03	SPLCE02 II	SPLCE03 I +10%	SPLCE03 II +10%	SPLCE03 III +10%	SPLCE03 IV +10%	SPLCE03 V +10%
PLCE02	SPLCE01 II	SPLCE02 I +10%	SPLCE02 II +10%	SPLCE02 III +10%	SPLCE02 IV +10%	SPLCE02 V +10%
PLCE01	SM	SPLCE01 I +10%	SPLCE01 II +10%	SPLCE01 III +10%	SPLCE01 III +10%	SPLCE01 IV +10%

ANEXO V

Capacitação	Carga Horária Exigida	Percentual de incentivo
a	90h	5%
b	120	7%
c	150	10%
d	200	15%